



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.679, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISCIPLINA O USO DE TELEFONE
CELULAR NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a informação pelas escolas públicas municipais de Conselheiro Lafaiete, ao responsável legal do aluno, no ato da matrícula, sobre o uso de telefone celular e assemelhado nos seguintes termos:


AVISO

Nos termos da Lei Estadual nº 14.486, de 09 de dezembro de 2002 e da Lei Municipal nº 5.230, de 23 de setembro de 2010, o telefone celular durante a aula, deverá permanecer desligado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral